

COMUNICADO DE OFERTA PÚBLICA N.º 02/2014

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (VALEC), com fundamento em suas competências legais e regulamentares, notadamente na Lei federal n.º 11.772, de 17 de setembro de 2008, art. 9.º, I, IV, VI e VIII, na Lei federal n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011, art. 5.º e 6.º, no Decreto n.º 8.129, de 23 outubro de 2013, art. 1.º, par. ún., IV; e 3.º, I e § 1.º, no Decreto n.º 8.134, de 28 de outubro de 2013, art. 5.º e 6.º, I, IV, V e VI e par. ún., I, e na Resolução ANTT n.º 4.348, de 5 de junho de 2014, art. 24, I, e 56, par. ún., e com o propósito de garantir que a cessão do direito de uso da capacidade de tráfego das ferrovias que integram o Subsistema Ferroviário Federal seja feita de forma objetiva, transparente e não discriminatória, realiza a segunda comunicação ao Mercado acerca de sua intenção de ceder o direito de uso da capacidade de tráfego da EF-151, denominada Ferrovia Norte-Sul, no trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO (km 720) a Anápolis/GO (km 1.574).

Para tanto, a VALEC destaca que as informações necessárias para um candidato formular um pedido de capacidade são as seguintes:

(i) condições de acesso ao trecho ferroviário supracitado:

- a. para todos os candidatos:
 - i. a obtenção de título de operador de transporte ferroviário junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”); a saber:
 1. o contrato de concessão de serviço público, para os chamados “*cessionários verticais*”;
 2. a autorização, para os operadores ferroviários independentes; e
 3. a habilitação, para os operadores de transporte multimodal; e
 - ii. a celebração de Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e de Prestação do Serviço Público de Administração de Infraestrutura Ferroviária junto à VALEC; e
- b. somente para os operadores ferroviários independentes, conforme Resolução ANTT n.º 4.348, de 5 de junho de 2014:
 - i. a obtenção de certificados de habilitação de maquinistas junto à ANTT;
 - ii. a obtenção de certificados de habilitação de veículos ferroviários junto à ANTT; e
 - iii. a celebração dos contratos de seguro junto às seguradoras; a saber:
 1. o contrato de seguro de responsabilidade civil do transportador ferroviário de cargas;
 2. o contrato de seguro de responsabilidade civil geral; e

3. o contrato de seguro de riscos operacionais;

(ii) habilitados e o prazo para a formulação de um pedido de capacidade:

- a. somente os operadores de transporte ferroviário poderão formular um pedido de capacidade; a saber:
 - i. os concessionários verticais, estes especificamente para o exercício do direito de passagem;
 - ii. os operadores ferroviários independentes; e
 - iii. os operadores de transporte multimodal; e
- b. o prazo para a apresentação dos pedidos de capacidade iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação deste Comunicado de Oferta Pública, encerrando-se 6 (seis) meses depois dessa data;

(iii) procedimento para a cessão do direito de uso da capacidade de tráfego:

- a. os pedidos de capacidade deverão ser protocolados na sede da VALEC, localizada no SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília/DF;
- b. os pedidos de capacidade deverão ser apresentados por escrito, devendo indicar:
 - i. a autoridade a que se dirigem; a saber: o Superintendente de Desenvolvimento Operacional da VALEC;
 - ii. o nome, a qualificação e o endereço do candidato;
 - iii. o pedido, com a indicação, pelo menos:
 - 1. do fluxo de utilização da ferrovia (origem e destino do transporte ferroviário de cargas);
 - 2. do período de utilização da ferrovia (dia, mês e ano do início e dia, mês e ano do término de utilização da ferrovia);
 - 3. do(s) dia(s) de utilização da ferrovia: (dia ou dias da semana nos quais o candidato pretende que seus trens circulem pela ferrovia); e
 - 4. da quantidade de utilização da ferrovia (número de pares de trem, por dia ou dias de utilização da ferrovia, necessário para o candidato atender sua demanda e/ou a de seus clientes); e
 - iv. a data e a assinatura do representante legal do candidato;

- c. com os pedidos de capacidade, os candidatos deverão anexar cópia do estatuto social da empresa e do título de operador de transporte ferroviário; e
- d. modelo de pedido de capacidade, vide Anexo I;
- (iv) características técnicas, vide Anexo II, item 1;**
- (v) plano de via, vide Anexo II, item 2;**
- (vi) características operacionais:**
 - a. trem-tipo, tempo de trânsito e consumo de combustível teórico, vide Anexo II, item 3, letra “a”; e
 - b. capacidade de tráfego disponível em pares de trem por dia, vide Anexo II, item 3, letra “b”;
- (vii) conexões da Ferrovia Norte-Sul com as ferrovias existentes e ferrovias projetadas, vide Anexo II, item 4;**
- (viii) Municípios de passagem da Ferrovia Norte-Sul, vide Anexo II, item 5;**
- (ix) regulamento de operação ferroviária, vide Anexo III; e**
- (x) metodologia para definição da tarifa de capacidade de tráfego e da tarifa de fruição, vide Anexo IV.**

A VALEC informa, por fim, que o limite máximo para a concentração de capacidade de tráfego por operador de transporte ferroviário será de 30% (trinta por cento) da capacidade de tráfego disponibilizada do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO. Esse limite poderá ser superado, quando constatada capacidade de tráfego disponível suficiente para atender todos os pedidos de capacidade apresentados no prazo fixado no item (ii) acima. Nesse caso, o prazo de vigência do respectivo Contrato de Cessão Onerosa do Direito de Uso de Capacidade de Tráfego e de Prestação do Serviço Público de Administração de Infraestrutura Ferroviária será, no máximo, de 3 (três) anos.

A VALEC prestará esclarecimentos suplementares, caso solicitado formalmente.

Contato:
Superintendência de Desenvolvimento Operacional
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Asa Sul
70.390-135 – Brasília – DF
Tel.: + 55 61 2029-6139
Site: www.valec.gov.br

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor-Presidente Substituto